A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 23 de junho de 2022, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada pela Central de Aprovação de Projetos – CAP-SEDUH, em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, CAU n.º XXXXXXXXX, em 18 de outubro de 2021, por meio do Ofício nº 142/2021 – SEDUH/SELIC/CAP, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar ao apresentar falso documento público de Declaração de Inexigibilidade do Comando da Aeronáutica – COMAER, para o XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX;

No mesmo Ofício, a CAP registra que o COMAER foi cientificado do ocorrido e informou, nos termos do Ofício nº 116/CG3/9824, que a declaração apresentada nos autos não corresponde aos documentos constantes na base de dados daquele órgão. Consta nos autos a Declaração de Inexigibilidade, datada de 02 de junho de 2021, cujos dados sobre a implantação de edificação divergem daqueles constantes no documento acessado por meio de *link* de autenticidade;

Não consta nos autos o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à contratação dos serviços da arquiteta denunciada. A arquiteta, portanto, deve ser instada a apresentar o RRT respectivo, independentemente da eventual admissibilidade de infração ético-disciplinar;

Considerando que a falsificação de documento público constitui crime previsto no art. 297, caput, do Código Penal Brasileiro;

Considerando que os documentos juntados ao processo apontam indícios de cometimento de falta ético-disciplinar por parte da arquiteta e urbanista em questão por ofensa ao art. 18, incisos III, IX e X da Lei no 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.6, 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Luiz Otávio Alves Rodrigues;

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista denunciada, por haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar por ofensa ao art. 18, incisos III, IX e X da Lei no 12.378/2010, combinado com o item 2.2.6, 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

2 - Solicitar à profissional a APRESENTAÇÃO DO RRT pendente;

**Com 4 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e **1** **ausência.**

Brasília/DF, 23 de junho de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro | | Carlos Henrique Magalhães de Lima |  |  |  | x |
| Membro em titularidade | | Luiz Otávio Alves Rodrigues | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Sandra Maria França Marinho | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 23/06/2022  **Matéria em votação:** FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (01), **Total** (05)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |